



PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução n.º 019/2006 – CMAS

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal 16.093/95 de 09 de Outubro de 1995 e de acordo com a Reunião Extraordinária realizada em 28 de junho 2006.

RESOLVE:

- 1 - Conceder o Atestado de Funcionamento às entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mediante o encaminhamento de ofício com toda a documentação atualizada como consta do artigo 12, resolução 016/2006, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de junho de 2006.
- 2 – Que a Comissão de Normas e Fiscalização emitirá parecer baseando-se no relatório de visita da Equipe de Apoio Técnico do CMAS.
- 3 – Que o parecer será emitido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pela Comissão de Normas e Fiscalização, mesmo quando não houver realização da visita pela equipe de apoio técnico ao CMAS .
- 4 – Que o atestado de funcionamento terá validade de um ano.
- 5 – Que em caso de indeferimento da solicitação, caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão, comprovada através de Aviso de Recebimento (AR) ou protocolo.
- 6 – Que o pedido de reconsideração será examinado por junta composta pelo Secretário Executivo e pela Comissão de Normas e Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias. Mantida a decisão de indeferimento pelo CMAS, caberá recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.
- 7 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- 8 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 29 de junho de 2006.

Paulo Antônio Gomes Dantas
Presidente do CMAS

Antônio Saraiva Bezerra Cavalcanti Filho
Vice-presidente do CMAS